Comissão Especial PEC 287/2016 - Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

Proposta de Emenda à Constituição 287/2016

EMENDA SUPRESSSIVA (SR. HEITOR SCHUCH E OUTROS)

Suprima-se o parágrafo 8°. do art. 195 da proposta de emenda à Constituição.

JUSTIFICATIVA

Exigir contribuição individual para fins de proteção previdenciária excluirá a grande maioria do acesso a esse tipo de proteção, o que estimulará o êxodo rural levando muitos jovens e suas famílias a deixarem a atividade rural e migrarem para os centros urbanos. Que estímulo terá o jovem para permanecer no campo e fazer a sucessão rural com a redução drástica das possibilidades de se alcançar o direito à aposentadoria e de viver no campo com um mínimo de dignidade na velhice?

A contribuição individual, nos termos propostos, exclui, de imediato, 60% dos agricultores familiares do acesso à proteção previdenciária. De acordo com o Censo Agropecuário de 2006, em 49% dos estabelecimentos agropecuários brasileiros o valor médio da renda monetária é de R\$ 255,00/ano, chegando a R\$ 1.500,00/ano para outros 11% dos estabelecimentos. Se for aplicada, por exemplo, a menor alíquota de



contribuição previdenciária individual para o segurado especial (5% sobre o salário mínimo de 2017), cada agricultor terá que contribuir com R\$ 562,20 por ano, o que representa, para para um grupo familiar de 04 pessoas, uma contribuição anual no valor de R\$ 2.248,80/ano.

A obtenção de renda pelos agricultores familiares, considerados segurados especiais, depende das condições climáticas e do resultado da colheita da produção. Todavia, são cada vez mais comuns situações de emergência (secas prolongadas) ou de calamidade (chuvas intensas) que dificultam a obtenção de renda monetária provinda do processo produtivo rural e que permita os agricultores/as em arcarem com despesas para além dos custos de produção. Ademais, a obtenção de renda ocorre, via de regra, em períodos sazonais ou anual, não dispondo os agricultores/as de recursos mensais para contribuir com o sistema previdenciário.

A aplicação da contribuição previdenciária individual para o segurado especial induzirá o grupo familiar a tentar garantir a proteção previdenciária para, ao menos, um de seus membros. No senso comum o beneficiário será o cônjuge homem (considerado o chefe da família) ficando a mulher e filhos excluídos da Previdência Social.

A proposta de contribuição indidvidual dos segurados especiais também desconstrói o princípio basilar do trabalho em regime de economia familiar praticado pela agricultura familiar. Historicamente, a proteção previdenciária na área rural foi estruturada a partir do reconhecimento do trabalho rural exercido em regime de economia familiar como sendo indispensável à manutenção da família e ao seu desenvolvimento socioeconômico. Isso deixa de ter sentido quando se instituiu contribuição individual para acesso à previdência.

É a aplicação de uma alíquota de contribuição incidente sobre a venda da produção rural o modo mais justo de se garantir a participação dos agricultores familiares, extrativistas e pescadores artesanais no Regime Geral de Previdência Social

e de se cumprir o princípio da equidade na forma de participação do custeio que orienta o sistema de Seguridade Social.

Trata-se também de uma regra que reforça os laços de solidariedade indispensáveis à manutenção do sistema de Seguridade e de Previdência Social, que garante proteção a diversos segmentos da sociedade cuja capacidade contributiva para financiar seus benefícios é limitada. A contrapartida de solidariedade dos segurados da área rural para com a sociedade é de permanecer no campo trabalhando de sol a sol produzindo alimentos de primeira necessidade, que chegam diariamente à mesa das famílias brasileiras, cujos preços dos produtos recebidos pelos agricultores, com frequência, mal cobrem o custo de produção.

Sala	da C	omissão	em	de	de 2017
Daia	uu C	omissao.			uc 401/

HEITOR SCHUCH/PSB

Nome do(a)	Partido	Gabinete	Assinatura
Parlamentar			
ASSIS DO COUTO	PDT	428	
ZÉ SILVA	SD	608	
ZÉ CARLOS	PT	748	
ODORICO MONTEIRO	PROS	582	



CELSO MALDANER	PMDB	311	
DAVIDSON MAGALHÃES	PC do B	642	
PEPE VARGAS	PT	851	
BOHN GASS	PT	469	